

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DA PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O SINDICATO DOS PROCURADORES DO ESTADO, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES E DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDIPROESP vem, respeitosamente, por seu presidente, expor e requerer o seguinte:

Como cediço, em 28 de agosto de 2015, foi publicada no Diário Oficial do Estado, Seção II, p. 65, resolução do Procurador Geral do Estado, exonerando, nos termos do art. 58, I, § 1º, item 1, da Lei Complementar Estadual nº 180, de 1978, a pedido, o Dr. José Luiz Borges de Queiroz, R.G. 15.762.825-5, do cargo em comissão de Procurador do Estado Corregedor Geral, para o qual foi nomeado por Decreto publicado no D.O.E., Seção II, de 27 de janeiro de 2010, p. 1.

Dada a vacância do referido cargo, impõem-se a observância e o cumprimento imediatos do § 1º do art. 16 da nova Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado (Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015), que prescreve que o Corregedor Geral será nomeado pelo Governador, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, dentre os integrantes dos dois últimos níveis da carreira de Procurador do Estado (níveis IV e V), que não registrem punição de natureza disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, indicados em lista tríplice formada pelos membros do Conselho, após votação secreta e uninominal.

A fim de democratizar o acesso de todos os Procuradores do Estado níveis IV e V ao eminente cargo de Corregedor Geral, e considerando a inexistência de deliberação do Conselho da PGE sobre o procedimento de elaboração da lista tríplice para



a escolha do Procurador do Estado Corregedor Geral, o SINDIPROESP sugere que se institua e seja tornada pública a abertura de prazo de requerimento para os interessados concorrerem à formação da referida lista tríplice.

Encerrado o aludido prazo, propõe-se seja publicada a lista com os nomes dos candidatos inscritos, para posterior votação secreta e uninominal do Conselho da PGE.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 1º de setembro de 2015.

DERLY BARRETO E SILVA FILHO
PRESIDENTE